

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Política de Acompanhamento de Egressos (PAEg) tem por objetivo orientar ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da instituição, tendo como foco o egresso e a sua realidade profissional e acadêmica, a fim de subsidiar o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

**Art. 2º** A PAEg está articulada com a política institucional do IFSP que rege a necessidade da instituição promover um conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário acadêmico e profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** A PAEg está fundamentada no entendimento de que a educação é um processo contínuo e como tal, possibilita que o egresso encontre na instituição um espaço de atualização do conhecimento, de ampliação e fortalecimento das relações, permitindo o desenvolvimento de mecanismos de avaliação e renovação permanentes.

**Art. 4º** Para efeitos desta política, considera-se egresso o estudante que tenha cursado integralmente qualquer curso ofertado pelo IFSP, nas modalidades presencial ou distância.

**Parágrafo Único.** O perfil do egresso está definido no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base o saber científico, a politecnia, as competências básicas e específicas das diretrizes curriculares, o perfil profissional previsto pelos conselhos profissionais e as transformações no mundo do trabalho.

**Art. 5º** Para efeitos desta política, considera-se também a constituição de mecanismos para o desenvolvimento de uma cultura institucional de avaliação e monitoramento das políticas educacionais institucionais, buscando estabelecer procedimentos para subsidiar políticas de permanência e êxito, assim como para favorecer a efetividade da Política de Acompanhamento de Egressos.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** São princípios da Política de Acompanhamento de Egressos:

I - valorização profissional: reforçar os conceitos de dignidade, realização, reconhecimento e perspectivas promissoras da profissão do egresso, que subsidie uma construção de carreira profissional exitosa e de excelência. Assim, atendendo às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, e por isso, sendo respeitado por sua capacidade técnica e social, no protagonismo da realização do trabalho, reconhecido por seus pares e pela sociedade, numa perspectiva de evolução do perfil do profissional, agregando valor à interação do profissional formado e as atividades institucionais.

II - educação continuada: no IFSP, acredita-se que a conclusão de um curso não significa o fim de um processo de formação profissional. O retorno à Instituição permite ao egresso a ampliação e a geração de conhecimentos e saberes por meio de qualificação profissional, assim como elevação de escolaridade, valorizando o egresso, permitindo que o espaço acadêmico seja local de oportunidades e de formação continuada, subsidiando-o na construção de uma carreira profissional exitosa;

III - relacionamento contínuo: o IFSP deve ser um ponto de referência na vida dos egressos, mantendo entre ambos uma relação de compromisso e afetividade. Eventos e ações continuadas envolvendo os egressos garantirão essa intencionalidade. Essa relação estabelece-se em uma dupla direção, na qual o egresso e o IFSP se dispõem a se tornarem parceiros na construção e atualização do conhecimento, assim como na avaliação e no aprimoramento da qualidade do ensino, pesquisa e extensão na instituição;

IV - compromisso e responsabilidade com a necessidade/demanda da comunidade: o caráter comunitário do IFSP exige que ele se mantenha atento ao seu compromisso e à sua responsabilidade com a necessidade/demanda da comunidade. O egresso é um dos sujeitos que estabelece a interface entre a instituição de ensino e as organizações públicas, privadas e não governamentais, além da própria sociedade, tornando-se o sujeito que assume o papel retroalimentador e de múltiplas dimensões do compromisso e a responsabilidade institucional e profissional com a comunidade em que está inserido;

V - avaliação e autoavaliação do profissional: o egresso é um dos sujeitos que contribui para a instituição lançar um olhar crítico sobre si e fazer uma autoavaliação. No processo da avaliação institucional, o egresso tem uma contribuição importante, pois sua vivência

profissional lhe possibilita apontar as fragilidades e os pontos fortes do seu processo de formação. Assim, pode fornecer elementos importantes para a tomada de decisões em relação aos projetos e ações institucionais;

VI - continuidade e institucionalização: para a política de relação com os egressos ter efetividade, é preciso garantir a articulação e continuidade das ações; a sistematização e o registro de procedimentos; o envolvimento dos gestores da instituição; avaliação permanente das ações; a manutenção de registros dos processos e eventos realizados.

**Art. 7º** São diretrizes da Política de Acompanhamento de Egressos:

I - relação do egresso e o IFSP, que contempla questões pertinentes à sua formação profissional durante a realização de cursos ofertados pela instituição, objetivando a avaliação do seu processo formativo, da sua participação em atividades institucionais diversas, cursos, eventos, órgãos colegiados e ações sociais;

II - relação do egresso e o mundo do trabalho, que diz respeito à sua atuação profissional e às dinâmicas sociais, visando aquisição do conhecimento sobre a inserção e atuação no mundo do trabalho e a revisão dos processos formativos institucionais;

III - relação do egresso e a sociedade, que versa sobre a sua inserção social enquanto atuação cidadã, crítica e reflexiva, pretendendo observar de que forma interage com a sociedade e buscando evidências das perspectivas formativas previstas em todo e qualquer curso no que tange à formação humanística dos profissionais.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º** A Política de Acompanhamento de Egressos tem como objetivos:

I - monitorar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho, conhecendo sua situação profissional e os índices de empregabilidade;

II - analisar a relação entre a ocupação profissional exercida pelo egresso e a sua formação;

III - avaliar a formação ofertada pelo IFSP, a partir do impacto na vida profissional dos egressos;

IV - identificar o grau de importância do estágio curricular para a inserção dos egressos no mundo do trabalho;

V - identificar os elementos limitadores do acesso dos egressos ao mundo do trabalho;

- VI - relacionar as áreas de atuação profissional com os níveis de remuneração dos egressos inseridos no mundo do trabalho;
- VII - oportunizar aos egressos ferramentas para avaliar os cursos concluídos, de forma a subsidiar o processo de reformulação e atualização curricular dos cursos;
- VIII - utilizar os meios tecnológicos como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre o IFSP e seus egressos;
- IX - estimular e criar condições para o acesso dos egressos aos cursos de formação continuada ofertados pelo IFSP;
- X - divulgar oportunidades de emprego aos egressos, colaborando para sua inserção no mundo do trabalho;
- XI – divulgar oportunidades e estimular ações de empreendedorismo e inovação para os egressos;
- XII - identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - incentivar e oportunizar aos egressos, sempre que possível, a realização e/ou participação em eventos de caráter recreativo ou técnico-científico e cursos promovidos pelo IFSP;
- XIV - incentivar os egressos a realizarem e/ou participarem de encontros para criação e fortalecimento de redes de relacionamentos profissionais.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** A Política de Acompanhamento de Egressos será coordenada e acompanhada no âmbito do IFSP pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos e no âmbito local pelos colegiados dos cursos superiores e pós-graduação e nas CEICs (Comissão de Elaboração e Implementação do Projeto Pedagógico) para os cursos técnicos com o acompanhamento e coordenação da CEX.

**Art. 10º** O Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos terá, no mínimo, a seguinte composição:

- 01 representante titular e 01 representante suplente da Pró-Reitoria de Extensão;
- 01 representante titular e 01 representante suplente da Pró-Reitoria de Ensino;
- 01 representante titular e 01 representante suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- 01 representante titular e 01 representante suplente da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
- 03 representantes titulares e 03 representantes suplentes de câmpus, sendo um titular e um suplente de cada seguimento (docente, técnico e discente), indicados dentre os membros do Conselho de Extensão (CONEX).

**Parágrafo Único.** O Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos será presidido pelo representante titular da Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 11º** Compete ao Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos:

- I - monitorar, acompanhar, avaliar e assessorar a Comissão Local de Acompanhamento de Egressos dos câmpus no planejamento e na execução das ações de acompanhamento de egressos;
- II - planejar a criação de um ambiente virtual específico para relacionamento com e entre os egressos;
- III - aprimorar e atualizar as estratégias de obtenção de informações necessárias para acompanhamento de egressos.

**Art. 12º** Compete ao Coordenador de Extensão, no que se refere à execução da PAEg, em conjunto com os Colegiados:

- I - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades do Programa de Acompanhamento de Egressos no câmpus;
- II - propor ações que busquem aproximar os egressos ao câmpus;
- III - coletar e organizar dados referentes a egressos do câmpus obtidos por meio de questionário eletrônico e disponibilizá-los a toda comunidade interna e externa e ao Comitê Permanente, sempre que solicitado;
- IV - disponibilizar informações relativas a oportunidades de emprego, qualificação profissional, eventos culturais, técnicos e científicos;
- V - organizar e promover encontros de egressos.

## **CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS**

**Art. 13º** São instrumentos desta Política de Acompanhamento de Egressos:

- I – Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos;

- II – Plano de Acompanhamento de Egressos;
- III – Relatório de Perfil dos Egressos;
- IV – Relatório de Execução do Plano de Acompanhamento de Egressos.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Extensão (CONEX) a aprovação dos documentos apresentados no caput deste artigo.

**Art. 14º** O Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos disporá sobre a forma de execução das ações e procedimentos para alcance dos objetivos e diretrizes de que trata esta Política.

§1º O Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos deverá estabelecer normas relativas, ao menos, a:

- I – elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Acompanhamento de Egressos;
- II – coleta, tratamento e divulgação de dados sobre os egressos da Instituição;
- III – ações de desenvolvimento profissional e integração de egressos ao mundo do trabalho;
- IV – elaboração do Relatório de Perfil dos Egressos;
- V – mecanismos de acompanhamento do alcance dos objetivos previstos nesta Política;
- VI – periodicidade do Plano de Acompanhamento de Egressos;
- VII – elaboração do Relatório de Execução do Plano de Acompanhamento de Egressos.

**Art. 15º** O Plano de Acompanhamento de Egressos compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas pela Diretoria de Articulação e Integração (DAI-PRX), visando ao alcance dos objetivos e das diretrizes de que trata esta Política.

**Parágrafo único.** O Plano de Acompanhamento de Egressos será elaborado pela DAI-PRX em conjunto com o Comitê Permanente de Egressos, em consonância com os objetivos e as diretrizes desta Política, o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Planejamento Estratégico da Instituição.

**Art. 16º** O Relatório de Perfil dos Egressos compreende o levantamento e a sistematização de dados, a partir de fontes oficiais, com o objetivo de descrever o perfil médio profissional, acadêmico, socioeconômico e cultural dos egressos da Instituição.

**Art. 17º** O Relatório de Execução do Plano de Acompanhamento de Egressos, a ser produzido anualmente pela DAI-PRX, compreende a análise das ações, previstas no Plano de Acompanhamento de Egressos, que foram desenvolvidas no ano anterior.

## **CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DOS EGRESSOS NAS ATIVIDADES DO IFSP**

**Art. 18º** - O egresso do IFSP poderá atuar como colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, ou em outras atividades promovidas pelo IFSP, conforme disposto em legislação específica, desde que as seguintes condições sejam obedecidas:

- I - a participação de egressos em quaisquer atividades do IFSP, na condição de voluntário, ficará submetida às normas e às condições impostas pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto n.º 9.906, de 09 de julho de 2019 e suas atualizações;
- II - os projetos e atividades sejam acompanhados por um servidor do quadro efetivo do IFSP lotado no câmpus onde as ações serão desenvolvidas;
- III - os projetos e atividades tenham, de forma expressa, a identificação do egresso na condição de participante colaborador;
- IV - a atividade voluntária do egresso não será, sob qualquer pretexto, considerada como atividade formal de trabalho ou vínculo trabalhista e não poderá ensejar qualquer direito trabalhista.

## **CAPÍTULO VII - DAS CONDECORAÇÕES, LÁUREAS E DISTINÇÕES ACADÊMICAS**

**Art. 19º** Fica instituída a condecoração de Jubileu aos egressos formados nos cursos com elevação de escolaridade do IFSP, a ser concedida às turmas, conforme o tempo de formatura, contado a partir da data de habilitação profissional ou colação de grau:

- I – Jubileu de Prata ao completar 25 (vinte e cinco) anos de formado;
- II – Jubileu de Ouro ao completar 50 (cinquenta) anos de formado.

Parágrafo único. As condecorações de que trata o caput serão conferidas, anualmente ou por período mais oportuno, pela Diretoria Geral, nos termos do Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos.

**Art. 20º** A Diretoria Geral poderá conceder l ureas e distin oes acad micas aos Egressos que tenham se destacado ao longo do seu curso no IFSP, no seu exerc cio profissional ou apresentado relevantes contribui oes   sociedade, por meio de iniciativas que tenham proporcionado o desenvolvimento humano, social, cient fico e tecnol gico.

**Par grafo  nico.** A regulamenta o da concess o das l ureas e distin oes acad micas aos egressos de que trata o caput ser  disciplinada no Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos.

## **CAP TULO VIII - DAS DISPOSI OES FINAIS**

**Art. 21º** Os casos omissos ser o analisados pela DAI-PRX em conjunto com o Comit  Permanente de Acompanhamento de Egressos.

**Art. 22º** Esta pol tica entra em vigor na data de sua publica o com prazo de 12 meses para elabora o dos instrumentos dispostos no Cap tulo V - Dos Instrumentos da Pol tica De Acompanhamento de Egressos.